



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

Folha de Informação n.º 193

Do Processo n.º 2005-0.221.030-0 em 27/04/06 (a) Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro
Assessor Técnico II
SEMPLA-CTLU

Processo n.º : 2005-0.221.030-0
Interessado : DOW BRASIL S/A
Local : Rua Alexandre Dumas, 1671
Assunto : Alvará de Aprovação e Execução de reforma

A CTLU em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de abril de 2006, emite o seguinte:

PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/249/2006

A CTLU acolhe a MANIFESTAÇÃO/021/CAIEPS/2006 às folhas 190 e 191, conforme dispõe o artigo 158 da Lei n.º 13.885/2004, deliberando favoravelmente a construção do novo bloco proposto, destinado a laboratórios, em acréscimo ao edifício de escritórios regularmente existente, devendo observar as seguintes condições:

- 1) coeficiente de aproveitamento de até 1,591, a ser alcançado pela aquisição de CEPACs, conforme dispõe a Operação Urbana Água Espreada;
- 2) taxa de ocupação: 0,3685;
- 3) gabarito máximo: sem limite, por aquisição de parâmetros, através de CEPACs;
- 4) recuos de frente mínimos: 5,00m para as demais vias;
- 5) sem acesso pela via local;
- 6) área permeável: 1.668,99m², equivalendo a taxa de permeabilidade maior que 15%;
- 7) número mínimo de vagas para autos na área edificada a ser construída: 63 vagas;
- 8) número mínimo de vagas para carga e descarga com respectivo pátio: 03 (três);



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO


SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

Folha de Informação n.º ¹⁹⁴.....

Do Processo nº 2005-0.221.030-0 em 27/04/06 (a) Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro
ASSISTENTE TÉCNICO TI
SEMPLA / CTLU

- 9) parâmetros de incomodidade constantes do Quadro 2/e, anexo à Parte III da Lei nº 13.885/04;
- 10) condições de instalação referentes a horário de funcionamento, número de funcionários e lotação máxima constantes do Quadro 2/e, anexo à Parte III da Lei nº 13.885/04;
- 11) todas as disposições da Lei nº 13.260/04 e Decreto nº 44.845/04 (Operação Urbana Água Espreada).
- 12) dispensar apresentação de nova Certidão de Diretrizes da SMT, tendo em vista que o novo bloco proposto, caracteriza-se como edifício de apoio à atividade desenvolvida no prédio existente;
- 13) sejam atendidas todas as demais disposições legais pertinentes, em especial as Leis nºs 11.228/92 e 13.885/04 e legislação complementar.

27.Abril.2006


FRANCISCO VIDAL LUNA
Presidente da Câmara Técnica
de Legislação Urbanística-CTLU

LGSM/cm.
